



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA
Coordenação - Geral de Apoio às Câmaras Setoriais e Temáticas
Câmara Setorial da Cadeia Produtiva da Viticultura, Vinhos e Derivados

MEMÓRIA DA 12^a REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA

LOCAL: Reunião Somente Virtual

DATA: 13 de novembro de 2025

HORÁRIO: 09:30 às 11:00

PAUTA

- 1 - 0930 - Abertura da 12^a Reunião Extraordinária, pela Presidente da Câmara Setorial, Heloisa Bertoli. ([5 min](#))
- 2 - 09:35 - Importação a granel de mosto e suco de uva; ([2h25 min](#))
- 3 - 12:00 - Encerramento

HELOISA BERTOLI
Presidente da Câmara

OBSERVAÇÕES: (*máximo cinco linhas*)

1) A Presidente da Câmara, Heloisa Bertoli, ressaltou que a reunião extraordinária foi convocada em virtude do Ministro da Agricultura, Carlos Fávaro, ter recebido das autoridades argentinas uma proposta de exportação de mosto e suco de uva a granel para o Brasil. Diante disso, a Câmara Setorial se reunião na presente data para discutir o assunto. Os membros debateram e foi unânime a **posição contrária à eventual liberação da importação de mosto ou suco de uva a granel por empresas brasileiras**. Ainda sobre esse assunto, foi confeccionado o seguinte ofício:

Assunto: Posição contrária à eventual liberação da importação de mosto ou suco de uva a granel por empresas brasileiras

Prezado Diretor XXXX,

Ao cumprimentá-lo respeitosamente, a Câmara Setorial da Cadeia Produtiva de Uva, Vinhos e Derivados da Uva e do Vinho encaminha esta manifestação, resultado de reunião realizada nesta data, para apresentar sua posição contrária à eventual liberação da importação de mosto ou suco de uva a granel por empresas brasileiras, tendo em vista informações recentes de tratativas oriundas do setor produtivo da Argentina.

O tema vem sendo discutido desde o início da construção do Regulamento Vitivinícola do MERCOSUL, culminando na publicação da Resolução GMC nº 45/96, que, em seu Capítulo VIII, estabeleceu:

“CAPÍTULO VIII – CIRCULAÇÃO DE PRODUTOS VITIVINÍCOLAS ENTRE OS ESTADOS PARTES DO MERCOSUL

8.1 – A fim de preservar a identidade dos produtos vitivinícolas de cada Estado Parte, os mesmos somente poderão circular em recipientes de até 5 litros de capacidade, com exceção do disposto para o Uruguai no seguinte parágrafo:

Em virtude do desenvolvimento na República Oriental do Uruguai de um processo de reconversão vitivinícola, o vinho importado somente circulará em recipientes de no máximo 1 litro de capacidade. A vigência da referida disposição será objeto de avaliação no ano de 2010, ou antes dessa data, dependendo da concretização e execução do citado processo.”

Em 26 de janeiro de 2021, foi publicada a Resolução GMC nº 22/20, modificando a Resolução GMC nº 45/96 e atualizando o capítulo referente à circulação de produtos vitivinícolas entre os Estados Partes. O texto atualizou a redação para:

CAPÍTULO VIII – CIRCULAÇÃO DE PRODUTOS VITIVINÍCOLAS ENTRE OS ESTADOS PARTES DO MERCOSUL

8.1 – A fim de preservar a identidade dos produtos vitivinícolas de cada Estado Parte, os mesmos somente poderão circular em recipientes de até 5 litros de capacidade, com exceção do disposto para o Uruguai no seguinte parágrafo:

Em virtude do desenvolvimento na República Oriental do Uruguai de um processo de reconversão vitivinícola, o vinho importado somente circulará em recipientes de no máximo 1 litro de capacidade. A vigência da referida disposição será objeto de avaliação no ano de 2025.”

No processo de revisão previsto para 2025, o tema foi novamente trazido à discussão por proposta da Delegação da Argentina. A Delegação do Uruguai manteve sua posição histórica, propondo que a discussão fosse postergada. A Delegação do Brasil acompanhou essa posição.

A **Lei nº 7.678/1988 (Lei do Vinho)** proíbe, em todo o território nacional, a circulação de derivados de uva importados a granel. Essa regra existe para assegurar **rastreabilidade, autenticidade, controle sanitário e integridade** dos produtos derivados da uva, evitando riscos de adulteração, fraudes e perda de identidade.

O suco de uva brasileiro tornou-se conhecido internacionalmente por sua **qualidade superior** e seu **flavor singular**, atributos construídos ao longo de décadas pela produção nacional, especialmente a partir de uvas híbridas e americanas. A entrada de mosto

importado a granel representa risco direto à **identidade** do produto brasileiro e cria fragilidades para o consumidor e para todo um setor que, historicamente, é marcado pela agricultura familiar.

A vitivinicultura brasileira é significativamente menor que a argentina, representando menos de 15% da produção daquele país. A liberação do mosto a granel criaria uma assimetria competitiva grave, com potenciais efeitos como:

- redução dos preços pagos aos produtores nacionais;
- diminuição da demanda por uvas brasileiras;
- abandono de atividade por parte de agricultores familiares;
- fechamento de cooperativas e agroindústrias;
- perda de renda e empregos em toda a cadeia produtiva;
- abertura de espaço para outros países pleitearem o mesmo direito.

Ressalta-se ainda que o suco de uva brasileiro enfrenta **sobretaxa proibitiva** no mercado europeu, o que impede sua exportação regular.

Constata-se nos últimos anos sensível redução no consumo de Sucos de Uva e aumento na produção, resultando em excessos de estoques que podem ser verificados na tabela abaixo, que exemplifica o cenário no Rio Grande do Sul, maior produtor nacional. Também cabe destacar que outras regiões além do RS estão ampliando suas áreas de cultivo de videiras, sendo a vitivinicultura atualmente disseminada por 19 estados brasileiros. (**Esses dados podem ser visualizados, no processo, no Anexo 1(48242839)**).

Assim, a liberação da importação de mosto, suco de uva ou de qualquer outro produto vitivinícola a granel agravaría de forma significativa as vulnerabilidades já existentes, reduzindo a renda de pequenos agricultores, colocando em risco a manutenção de agroindústrias e comprometendo a estabilidade de uma cadeia fundamental para a economia do país.

Respeitosamente, entendemos que a medida, caso fosse acolhida, negaria vigência até mesmo a todas as políticas de proteção e recuperação da agricultura familiar, tão bem desenvolvidas pelo Governo Federal.

Diante do exposto, reiteramos nossa posição **firmemente contrária** à proposta de liberação da importação de mosto, suco de uva ou qualquer produto de origem vitivinícola a granel, em razão de seus impactos legais, econômicos, sanitários e sociais.

Colocamo-nos à disposição para participar de reuniões técnicas, fornecer dados adicionais e contribuir com informações complementares sempre que necessário.

Atenciosamente,

HELOISA BERTOLI
Presidente da Câmara Setorial da Cadeia Produtiva
da Viticultura, Vinhos e Derivados

As gravações das reuniões ficam arquivadas na Coordenação-Geral de Apoio às Câmaras Setoriais e Temáticas - CGAC/SPA/MAPA e poderão ser disponibilizados a qualquer momento, quando solicitado, pelos órgãos de controle e membros da Câmara Setorial ou sociedade civil.

APROVAM E ASSINAM ESTA MEMÓRIA

Nome	Assinatura
Presidente Câmara Heloisa Bertoli	
Consultor da Câmara Mario Sergio Cardoso	
Secretário-Executivo da Câmara Guilherme Werneck	